



PROCESSO N°	: 47406/2012
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2011
GESTOR	: JOSÉ ROBERTO TORRES – PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
TÉCNICO	: MOISÉS PAELO CAMARÃO

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Senhor Secretário,

1. – BREVE SÍNTESE FÁTICA/MATERIAL

Versa o feito acima epigrafado, - Concurso Público nº 001/2011 -, para provimento de diversas vagas, para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de DENISE/MT.

Nessa guisa, o presente autos digitais, também informa que este, já foi objeto de relatório técnico inaugural, *ex vi*, doc. digital nº 167629/2013, e em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal), o gestor responsável Sr. JOSÉ ROBERTO TORRES – Prefeito Municipal de DENISE/MT, foi devidamente CITADO, *ex vi*, Notificação nº 1385/2013, datado de 30.07.2013, a fim de se manifestar quanto aos achados de auditoria constantes da parte conclusiva daquele relatório técnico inaugural, a saber:

KB_17	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
	1.1. - Ausência do ofício de encaminhamento;
	1.2. Ausência do comprovante da publicação resumida do edital de abertura do Concurso Público 001/2011, na imprensa oficial
	1.3. - O prazo estabelecido para as inscrições foi de 07 (sete) dias corridos é insuficiente para garantir o amplo acesso de candidatos interessados em participar do certame;
	1.4. - A previsibilidade da isenção de taxa de inscrição, não está em sintonia com o princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CR/88), beneficiando, dessa forma, somente quem tiver o comprovante que recebe benefício social do governo federal;



1.5. - Os cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais, Contador/Técnico em Contabilidade, Enfermeiro e Motorista, foram disponibilizados fora do limite previsto no lotacionograma.

Eis a síntese do necessário.

2. – DA ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA

2.1. - PRESSUPOSTO - TEMPESTIVIDADE

OFÍCIO/ATOS PROCESSUAIS	DATA	PRAZO
- DOC. DIGITAL 176853/2013 – NOTIFICAÇÃO Nº 1385/2013	30/07/2013	15 DIAS
- DOC. DIGITAL 195254/2013 – COMPROVAÇÃO AR	07/08/2013	
- DOC. DIGITAL 200819/2013 – TERMO DE ACEITE – PROTOCOLO 216640-D C/C DOC. EXTERNO 201444/2013	15/08/2013	

Destarte, consoante quadro demonstrativo acima, a resposta/defesa, apresentada pelo Sr. JOSÉ ROBERTO TORRES – Prefeito Municipal de DENISE/MT, encontra-se **TEMPESTIVA**.

2.2. - DA RESPOSTA/DEFESA – DOC. DIGITAL 200819/2013 – TERMO DE ACEITE – PROTOCOLO 216640-D C/C DOC. EXTERNO 201444/2013

Em apertada síntese, o Sr. JOSÉ ROBERTO TORRES, apresentou as seguintes teses de defesa, a saber:

DA TIPICIDADE CONSTANTE DO RELATÓRIO TÉCNICO INAUGURAL

M_02	PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT n. 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT n. 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).
	1.1. - Ausência do Ofício de encaminhamento



DA DEFESA APRESENTADA

Com relação a este apontamento ressaltamos que na ocasião do envio dos atos relativos as Concurso Público 001/2011, o mesmo fora enviado em meio físico via correio no dia 24/10/2011 (doc. em anexo) através do Ofício 285/2011 datado de 21 de Outubro do mesmo ano, sendo devolvido pelo TCE-MT para envio através do sistema Aplic, onde por falha na preparação dos documentos fora esquecido de juntar o ofício em meio eletrônico, para sanar a irregularidade em questão estamos remetendo em anexo o ofício.

DA ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

Em que pese as justificativas de defesa acima epigrafadas, não assisti razão as justificativas apresentadas, uma vez que a Prefeitura Municipal de DENISE/MT, deixou de cumprir com a exigibilidade disposta no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

Destarte, **MANTEMOS A PRESENTE TIPICIDADE.**

DA TIPICIDADE CONSTANTE DO RELATÓRIO TÉCNICO INAUGURAL

KB_17	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
	1.2. Ausência do comprovante da publicação resumida do edital de abertura do Concurso Público 001/2011, na imprensa oficial

DA DEFESA APRESENTADA

Com relação à publicação do Edital resumido na imprensa oficial, o mesmo fora publicado na Edição nº. 25668, do dia 20/10/2011, Página 85 do Diário Oficial do Estado. (doc. em anexo).

DA ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

A Prefeitura Municipal de DENISE/MT, trouxe a baila, através do doc. digital 201444/2013, pág. 8, cópia da publicação do Edital Resumido na Imprensa Oficial – Edição nº 25668, datado de 20.10.2011, pág. 85 no Diário Oficial do Estado.

Com efeito, a presente tipicidade, encontra-se **SANADA.**



DA TIPICIDADE CONSTANTE DO RELATÓRIO TÉCNICO INAUGURAL

KB_17	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
	1.3. O prazo estabelecido para as inscrições foi de 07 (sete) dias corridos é insuficiente para garantir o amplo acesso de candidatos interessados em participar do certame.

DA DEFESA APRESENTADA

Com relação ao prazo para realização das inscrições realmente foi de 07 (sete) dias, porem a publicidade dada ao certame foi de 11 (onze) dias, pois a publicação tanto na imprensa oficial do estado quanto no site oficial do Município www.denise.mt.gov.br ocorreu no dia 20/10/2011, onde fora realizado mais de 2 mil downloads do Edital do concurso e sendo homologado 440 candidatos através do Edital Complementar 002/2011. (doc. em anexo)

O que demonstra que houve sim ampla divulgação bem como concorrência para realização do concurso 001/2011.

DA ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

Acontece que o prazo de 07 (sete) dias, ofusca o princípio da razoabilidade e da eficiência. Nessa guisa, seguindo esses mencionados princípios, comprometem a lisura dos procedimentos porquanto impedem o alcance do objetivo do amplo acesso dos candidatos ao referido certame, a fim de sufragar a escolha de candidatos aptos a desempenhar a função pública, além de impedir que outros interessados candidatos possam participar do certame.

Portanto, essa insuficiência do prazo mediante esses 07 (sete) dias para a referida inscrição, o que, certamente, dificulta o acesso dos potenciais interessados às informações editalícias, restando, pois, prejudicado os princípios da razoabilidade, publicidade e universalidade.

Por essas razões, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE**

DA TIPICIDADE CONSTANTE DO RELATÓRIO TÉCNICO INAUGURAL

KB_17	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
	1.4. - A previsibilidade da isenção de taxa de inscrição. Não está em sintonia com o princípio da igualdade 9art. 5º, caput, da CR/88), beneficiando, dessa forma, somente quem tiver o comprovante que recebe benefício social do governo federal.



DA DEFESA APRESENTADA

Com relação à isenção de taxa de inscrição, na ocasião da elaboração do Edital fora tomado como parâmetros o Decreto Federal 6.593 de 02 de outubro de 2008, o qual traz o seguinte:

DECRETO Nº 6.593/2008

Art. 1º. Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder

Executivo federal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

§ 1º A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

§ 2º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

DA ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

Por igual, equivocou-se o ora defendente, tendo em vista que NÃO constou no Edital, a previsibilidade de **isenções para doador regular de sangue** em participar do presente certame, incorrendo por analogia alheia Lei Estadual nº 6.156/1992, alterada pela Lei Estadual nº 8795/2008 ou na Lei Estadual nº 7.713/2002.

Por igual, também não previu a **isenção para os candidatos que se encontra desempregado ou que recebe até um salário mínimo e meio** amparados na Lei Estadual nº 6.156/1992, alterada pela Lei Estadual nº 8795/2008.



Ademais, essa ausência de previsão de isenção de taxa de inscrição viola o Princípio da Igualdade, disposto no art. 5º, caput, da CF/1988 daqueles que são doadores regulares de sangue, que podem usufruir do benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição.

Por essas razões **MANTEMOS A TIPICIDADE.**

DA TIPICIDADE CONSTANTE DO RELATÓRIO TÉCNICO INAUGURAL

KB_17	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
	1.5 Os cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais, Contador/Técnico em Contabilidade, Enfermeiro e Motorista, foram disponibilizados fora do limite previsto no lotacionograma.

DA DEFESA APRESENTADA

Discordamos da presente afirmação uma vez que todos os cargos foram devidamente criados através de Lei e respeitando o numero de vagas disponíveis no Lotacionograma do Município de Denise, conforme abaixo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais			Lei Municipal: 451/2006
Vagas Abertas	Vagas Ocupadas Até 18/10/2011	Vagas Disponíveis	Abertas Concurso 001/2011
34	28	06	06
Cargo: Contador/Técnico em Contabilidade			Lei Municipal: 014/2011
Vagas Abertas	Vagas Ocupadas Até 18/10/2011	Vagas Disponíveis	Abertas Concurso 001/2011
01	-	01	01
Cargo: Enfermeiro			Lei Municipal: 451/2006
Vagas Abertas	Vagas Ocupadas Até 18/10/2011	Vagas Disponíveis	Abertas Concurso 001/2011
03	-	03	02
Cargo: Motorista			Lei Municipal: 451/2006
Vagas Abertas	Vagas Ocupadas Até 18/10/2011	Vagas Disponíveis	Abertas Concurso 001/2011
18	10	08	04

Diante do quadro acima e as Leis de Criação em anexo, consideramos o item em questão sanado, uma vez que foi obedecido o numero de vagas existentes disponíveis no quadro de pessoal do Município de Denise, levando em conta o numero de vagas criadas por lei, menos as ocupadas por servidor efetivo.



DA ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

Com muita propriedade, a Prefeitura Municipal de DENISE/MT, trouxe o necessário nexo causal entre as vagas disponíveis com as referidas leis que a criaram. Com efeito, os referidos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Contador/Técnico em Contabilidade, Enfermeiro e Motorista, encontram-se dentro da legalidade.

Por essas razões, consideramos **SANADA A PRESENTE TIPICIDADE.**

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise técnica de defesa, temos:

	TIPICIDADES CONSTANTES DA ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR	DA ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA
KB_17	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).	
	1.1. - Ausência do ofício de encaminhamento;	PERMANECE A TIPICIDADE
	1.2. Ausência do comprovante da publicação resumida do edital de abertura do Concurso Público 001/2011, na imprensa oficial	SANADA
	1.3. - O prazo estabelecido para as inscrições foi de 07 (sete) dias corridos é insuficiente para garantir o amplo acesso de candidatos interessados em participar do certame;	PERMANECE A TIPICIDADE
	1.4. - A previsibilidade da isenção de taxa de inscrição, não está em sintonia com o princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CR/88), beneficiando, dessa forma, somente quem tiver o comprovante que recebe benefício social do governo federal;	PERMANECE A TIPICIDADE
	1.5. - Os cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais, Contador/Técnico em Contabilidade, Enfermeiro e Motorista, foram disponibilizados fora do limite previsto no lotacionograma.	SANADA

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme artigo 90, inciso I, alínea “b”, combinado com o artigo 204 da Resolução nº 14/2007, que instituiu o Regimento Interno, nos termos da Lei Complementar nº 269/2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **sugere-se** a Exma. Conselheira Relatora:



4.1. O REGISTRO do Concurso Público nº 001/2011, em homenagem a garantia da segurança jurídica dos candidatos aprovados para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT;

4.2. Com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007 do Tribunal de Contas c/c o artigo 289, inciso II também do Regimento Interno do TCE/MT, pela **APLICABILIDADE DE MULTA**, ao Sr. **JOSÉ ROBERTO TORRES, Ex-Prefeito Municipal de DENISE/MT**, em face da subsistência das seguintes tipicidades, a saber:

TIPICIDADES CONSTANTES DA ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR		DA ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA
KB_17	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).	
	1.1. - Ausência do ofício de encaminhamento;	PERMANECE A TIPICIDADE
	1.3. - O prazo estabelecido para as inscrições foi de 07 (sete) dias corridos é insuficiente para garantir o amplo acesso de candidatos interessados em participar do certame;	PERMANECE A TIPICIDADE
	1.4. - A previsibilidade da isenção de taxa de inscrição, não está em sintonia com o princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CR/88), beneficiando, dessa forma, somente quem tiver o comprovante que recebe benefício social do governo federal;	PERMANECE A TIPICIDADE

É a análise técnica da defesa.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 26 de junho de 2018.

MOISÉS PAELO CAMARÃO
Técnico de Controle Público Externo



PROCESSO N°	: 47406/2012
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2011
GESTOR	: JOSÉ ROBERTO TORRES – PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
TÉCNICO	: MOISÉS PAELO CAMARÃO

Exm^a. Sra. Conselheira,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 26 de junho de 2018.

Sob Supervisão,

CLEU BORELLI

Auditor Público Externo

CONFIRMO A INFIRMAÇÃO.

FRANCIS BORTOLUZZI

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e
Regime Próprio de Previdência Social